

LEI Nº 050/91

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer uma doação de uma área de terras de 1.987,46 m², dentro do loteamento Conjunto Izidio de Freitas, nesta cidade de Santa Cecília do Pavão, em favor da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para a construção em regime de Mutirão - Auto Ajuda, de unidades habitacionais pelo Programa CASA DE FAMÍLIA, bem como, firmar Convênio com a COHAPAR e abrir crédito adicional suplementar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, JOSÉ MUNHOZ, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação de uma área de terras urbanas de 1.987,46m², dentro do loteamento municipal "Conjunto Izídio de Freitas", nesta cidade de Santa Cecília do Pavão, em favor da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para a construção em regime de Mutirão - Auto Ajuda, de unidades habitacionais pelo programa CASA DE FAMÍLIA, bem como, firmar Convênio com a COHAPAR e se necessário abrir crédito adicional suplementar;

Art. 2º.- Fica ainda autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para a construção em regime de Mutirão - Auto Ajuda, de unidades habitacionais pelo programa CASA DE FAMÍLIA, pelo Projeto Mutirão e obter financiamento com a referida empresa ou outra entidade, bem como outorgar em favor da mesma procuração com poderes irrevogáveis e irreatáveis, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., ou outra entidade a qual for incumbida o encargo, a importância atribuída ao Município, referente ao ICMS, até o limite do financiamento acrescido das obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do Convênio;

Art. 3º.- Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica o Poder Executivo Municipal autorizado

CONTINUA....

vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba ou
função municipal, que será submetido à consideração da Companhia de Ha-
bitação do Paraná - COHAPAR;

Art. 4º.- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a
renunciar ao direito estabelecido pelo art. 4º., § 1º., Inciso 1, da
Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, que prevê a doação de
35% (trinta e cinco por cento) da área total, a ser loteada ao Municí-
pio:

Art. 5º.- Para o atendimento contábil das despesas de
aquisição e financiamento do imóvel, fica o Poder Executivo Municipal auto-
rizado a usar dos recursos provenientes da Lei Municipal nº 049/91, em
seus artigos 4º e 5º, estipulados em Cr\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e
quinhentos mil cruzeiros).

Art. 6º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do
Pavão, em 10 de setembro de 1.991.



JOSE MUNHOZ
Prefeito Municipal

Imgc.